



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	DECRETO Nº 6.433	DOM3265	10/02/2021

DECRETO Nº 6.433, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece calendário para disciplinar o fluxo de envio das informações para o processamento da folha de pagamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e de acordo com o que estabelece a Lei nº 1.086, de 18 de maio de 2001, alterada pela Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013,

Considerando a necessidade de estabelecer um calendário regular para o encaminhamento de processos administrativos inerentes a folha de pagamento, das diversas Secretarias Municipais, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH;

Considerando a necessidade de disciplinar o fluxo de informações para o processamento da folha de pagamento, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH;

Considerando a edição da Resolução nº 22/2020 – TCE/RN, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, até o quinto dia do mês subsequente ao de referência;

Considerando que para o cumprimento do artigo 2º da Resolução nº 22/2020 – TCE/RN, de 03 de dezembro de 2020, não mais serão realizadas folhas suplementares, exceto conforme disposto no artigo 4º deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário para o exercício de 2021, do envio pelas Secretarias Municipais, das informações para processamento, com vistas a elaboração da folha de pagamento de pessoal, do corrente ano, nos termos dos Anexos I e II, do presente Decreto.

§ 1º Os processos administrativos decorrentes de solicitações das Secretarias na área de recursos humanos, serão enquadrados nos blocos I, II e III, nos termos do Anexo I.

§ 2º Para cada tipo de bloco, serão definidas datas limites para encaminhamento dos respectivos processos administrativos pelas Secretarias, para a SEARH, nos termos do Anexo II.

§ 3º Para fins de enquadramento na data limite estabelecida no Anexo II, considerar-se-á sempre, a data do protocolo do processo administrativo, na SEARH.

§ 4º Caso alguma data prevista no Anexo II, coincida com feriado municipal ou ponto facultativo, deverá o processo administrativo ser encaminhado e protocolado na SEARH, no primeiro dia útil anterior a data estabelecida no referido Anexo.

Art. 2º As Secretarias Municipais e a Fundação Parnamirim de Cultura, deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, as solicitações para inclusão em folha de pagamento, sempre por meio de processo administrativo, devidamente instruído e com a documentação completa necessária a análise da solicitação.

Parágrafo Único – Caso haja a devolução de um processo administrativo, pela SEARH, para a Secretaria solicitante, para complementação de documentos ou outras providências necessárias a instrução processual, o prazo para enquadramento do processo nas datas previstas no Anexo II, será sempre o do último protocolo na SEARH.

Art. 3º A não observância por parte de cada Secretaria e/ou Fundação, no cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo II deste Decreto, implicará no processamento da solicitação, apenas na folha de pagamento do mês subsequente ao da solicitação.

Art. 4º O procedimento de folha de pagamento suplementar somente será executado em caráter excepcional, após a análise da natureza dos casos e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, o que se dará no máximo até o dia 4 (quatro) de cada mês.

Art. 5º Excepcionalmente, a remessa dos processos administrativos para fins de processamento de folha de pagamento, do mês de dezembro de 2021, deverá ser realizada até o dia 06 de dezembro de 2021, independentemente do bloco que estiver inserida a solicitação, em face do processamento também da folha do 13º Salário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

